



EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Procedimento licitatório 11/2025.

Inexigibilidade 04/2025.

1.DO EDITAL.

1.1. O Câmara Municipal de Ibiaí - MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 03/2025), torna público o presente procedimento de inexigibilidade, art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal 14.133/2021.

1.1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: “o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.”

Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador.

Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: “a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;”. A autenticidade também poderá ser atestada por agente do Município licitante ou por cartório notarial competente. A prova de autenticidade de documento será exigida quando houver disposição expressa ou em sede de diligência.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **contratação da empresa especializada para execução do 3º Congresso da Avams a ser realizado em Brasília/DF nos dias 11, 12, e 13 de novembro de 2025, a ser disponibilizado para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibiaí.**



2.2. As especificações e demais características do objeto estão descritos no Anexo Termo de Referência deste Edital.

2.3. Ficando franqueado aos interessados a formulação de pedidos, requerimentos e impugnações no prazo de três dias úteis da publicação do presente no site oficial desta entidade, com encaminhamento da demanda para: camaraibiai@camaraibiai.mg.gov.br; ou *in loco* na Câmara.

3 - DA JUSTIFICATIVA (art. 72, I, da Lei 14.133/2021):

3.1. O presente procedimento tem por objetivo a contratação direta de empresa especializada em realizar cursos de capacitação diversos relacionados às atividades legislativas, na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e com base nos seguintes argumentos:

Os cursos online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou Vereadores que compõe as Comissões Permanentes ou Especiais da Câmara Municipal de Ibiaí/MG. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo está a mudança que se persegue na administração pública. É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados. No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.

4 – DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

4.1. O valor para as inscrições para os cursos que serão disponibilizados, encontra-se anexo ao processo, conforme orçamento cedido pela empresa **INSTITUTO DE CAPACITACAO PROMOVE LTDA**, CNPJ: **51.987.755.0001-62**.



O mesmo encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, levantados pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibiaí/MG. Os cursos são peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais, caracterizando o serviço técnico especializado.

5 – FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo de Referência e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 74, III, “c”, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com documentos comprobatórios apresentados pela citada empresa que se indica para contratação direta.

6 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA

6.1. O Instituto Promove criado em 2023 é uma instituição voltada à capacitação, formação e desenvolvimento de agentes públicos e políticos, oferecendo cursos, assessoria, palestras e treinamentos alinhados à realidade da administração pública brasileira. Nosso propósito é fortalecer a gestão pública através do conhecimento, levando conteúdo qualificado, atualizado e aplicável ao dia a dia dos profissionais que atuam no setor público. Trabalhamos com metodologia prática, especialistas experientes e foco na eficiência administrativa — promovendo resultados reais para cidades, gestores e equipes.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme consta dos autos, houve indicação de dotação orçamentária em atendimento ao inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021, qual seja:

010201.031.0001.2002.3339039000000.

8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (art. 72, V, da Lei 14.133/2021):

8.1. Será exigido os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. Do representante:

- a) Procuração assinada pelo representante legal do Representado com poderes suficientes e especiais para os atos necessários ao a representação, caso necessário;
- b) Documento de identidade e CPF do procurador/representante e do representando, caso necessário;
- c) Ato constitutivo atualizado/consolidado (contrato social, estatuto etc) registrado junto ao órgão público competente (Junta Comercial etc);
- d) Documento adicional que comprove a legitimidade para representação, se necessário;



8.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (**CARTÃO CNPJ**);
- b) Prova de **regularidade** para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, (**FEDERAL/INSS**);
- c) Prova de **regularidade** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (**FGTS**);
- d) Prova de **Regularidade fiscal** (CND ou certidão positiva com efeito negativa) **junto as Fazendas Estadual e Municipal**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (**CNDT** ou certidão positiva com efeito negativa).

8.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira/Técnica:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica vigente. Será possível a participação neste procedimento de pessoa jurídica em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública. (Processo 1107652 – Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023)

8.1.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração Unificada – **modelo em anexo**;

9 - DA PROPOSTA

9.1. Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária; contratação no regime de empreitada por preço unitário, art. 6, XXVIII, da Lei Federal 14.133/2021.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria.

10.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do



INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

10.3. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

10.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11 – VIGÊNCIA

11.1. O **Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado ao Agente de Contratação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

12.2. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

12.3. A critério da Administração, o contrato poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, observado os limites da Lei 14.133/2021.

12.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, será competente o foro da Comarca de Pirapora, do Estado de Minas Gerais.

Ibiaí - MG, 07 de novembro de 2025.

Starley Magalhães Nobre
Presidente da Câmara Municipal de Ibiaí



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA** **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Procedimento Licitatório 11/2025.

Inexigibilidade 04/2025.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do seguinte serviço:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	10 (Inscrições)	Serviço	Contratação da empresa especializada para execução do 3º Congresso da Avams a ser realizado em Brasília/DF nos dias 11, 12, e 13 de novembro de 2025, a ser disponibilizado para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibiaí. Iram participar os seguintes vereadores e servidores: • Jacir Franco de Azevedo Filho • Marcos Ramos Nobre • José Fabiano Andrade Freitas • Ednan Rodrigues Santos • Luiz André Soares Mota • Pollyana Magalhães Canabrava • Gleiton Evangelista Andrade • Starley Magalhães Nobre • Aline Aparecida Alcântara Barbosa • Edna Ramos Muniz Campos	R\$ 970,00	R\$ 9.700,00

1.2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação os participantes que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos e estiverem com a documentação regularizada com a empresa CONTRATADA.
- O certificado de conclusão será entregue após 15 dias úteis do término do curso aos participantes que cumprirem os requisitos acima.
- Fica sob a responsabilidade da contratante encaminhar à contratada a relação dos participantes, o tema do curso de acordo com a agenda de cursos e a documentação necessária do participante com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de início de cada ação.
- O valor acima inclui os insumos necessários para a realização do curso.
- O valor descrito acima é fixo por participante.
- O local, dia e horário de realização do curso será no Auditório do Espaço Cultural da Anatel, localizado situado no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 6, Bloco “C”, Térreo.



g) O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário art. 6, XXVIII, da Lei 14.133/2021.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As obrigações do Contratante e Contratado constam da minuta do contrato em anexo.



ANEXO II

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Buritizeiro

Objeto: Contratação da empresa especializada para execução do 3º Congresso da Avams a ser realizado em Brasília/DF nos dias 11, 12, e 13 de novembro de 2025, a ser disponibilizado para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibiaí.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, xxx de xxxxxx de 2025.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 11/2025.

Inexigibilidade nº. 04/2025.

Contrato administrativo nº. **XX/2025.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ**, CNPJ nº 21.362.447/0001-80, com sede na Praça 31 de Março, nº 40, Centro, CEP: 39.350-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, CPF XXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de Contrato Administrativo fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	10 (Inscrições)	Serviço	Contratação da empresa especializada para execução do 3º Congresso da Avams a ser realizado em Brasília/DF nos dias 11, 12, e 13 de novembro de 2025, a ser disponibilizado para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibiaí. Iram participar os seguintes vereadores e servidores: • Jacir Franco de Azevedo Filho; • Marcos Ramos Nobre; • José Fabiano Andrade Freitas; • Ednan Rodrigues Santos; • Luiz André Soares Mota; • Pollyana Magalhães Canabrava; • Gleiton Evangelista Andrade; • Starley Magalhães Nobre; • Aline Aparecida Alcântara Barbosa; • Edna Ramos Muniz Campos.	R\$ ---,00	R\$ --,00

1.2. O Termo de Referência (edital) do Procedimento Licitatório 11/2025, ficam fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.



2.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ xxxxx, sendo o valor unitário/mensal de R\$ xx,xx

3.2. O preço contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas para o objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, transporte e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

3.4. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O curso será no Auditório do Espaço Cultural da Anatel, localizado situado no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 6, Bloco “C”, Térreo.

4.2. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante.

4.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

4.4. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

4.5. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma



que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

4.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização do presente contrato será do Sr. Starley Magalhães Nobre.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ou dolosamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

010201.031.0001.2002.3339039000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do Contratante:

I - Aprovar o cumprimento dos serviços, mediante liquidação do respectivo empenho;
II - Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

III - Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.

IV - Aplicar sanções previstas em lei e em contrato, após ampla defesa;

VI - Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.

VII - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VIII - Colaborar para que o Contratado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do (a) Contratado (a):

- I - Não cobrar qualquer valor adicional para execução do objeto, no que se refere a execução/serviços ordinários do objeto;
- II - O curso será realizado no Auditório do Espaço Cultural da Anatel, localizado situado no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 6, Bloco “C”, Térreo.
- III - Atender as solicitações, determinações e expectativas do Contratante;
- IV - Arcar com os custos para execução do serviço;
- V - Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante e/ou terceiro em razão de culpa e dolo;
- VI - Executar o serviço conforme a melhor técnica, observando o princípio da boa-fé objetiva e atendendo às justas expectativas do Contratante;
- VII - Permitir a fiscalização do serviço por agentes do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9. A rescisão contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V – Unilateralmente pela Câmara mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de 5% a 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% a 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Câmara.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.



10.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

10.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibiaí, XX de xxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada